



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.159 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza a prorrogação
de prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996, o prazo de cedência de três (03) servidores municipais para a SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, nesta Cidade.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados na cláusula anterior foi autorizada pela lei nº 2708/91 e prorrogada sucessivamente pelas leis nº 2733/91, 2787/92, 2911/93, 2982/94 e 3052/95.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de setembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretaria-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.